



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 552/85

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Complementação de Gratificação aos Monitores do Programa Pré-Escolar no valor de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais e a Encarregada Pedagógica do MOBREAL, que será Gratificada da seguinte forma:

Março a Junho - 80.000 mensal - Total = 320.000

Julho a Dezembro - 100.000 mensal - Total = 600.000

Art. 2º - Estas despesas correrão por conta da Conta Orçamentária própria aplicável à Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de Abril de 1985.


Helmar Potretz
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 11 de Abril de 1985.


Alice Zelia Delfini

- Assessora -

